



SUMÁRIO

■ PODER EXECUTIVO	1
■ Atos Oficiais	1
Leis	1
Decretos	2
■ Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Audiência Pública	5
■ Atos Administrativos	5
Editais de Notificação	5
■ Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Homologação / Adjudicação	6
Atas de Registro de Preço	7
■ VOTUPREV - Instituto de Previdência Municipal	9
■ Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9
■ PODER LEGISLATIVO	9
■ Audiência Pública	9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

■ LEI Nº. 5 787, de 09 de junho de 2016

(Dispõe sobre denominação de RUA EDUARDO LUIZ PIRES)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA EDUARDO LUIZ PIRES, a atual Rua Projetada 02, localizada no Loteamento Vila Imperial, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 09 de junho de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

Esta lei teve origem no projeto de lei nº. 75/2016 do vereador Osvaldo Carvalho da Silva

■ LEI Nº. 5 788, de 09 de junho de 2016

(Dispõe sobre denominação de RUA EDSON LUIZ FALCHI PARRA)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA EDSON LUIZ FALCHI PARRA, a atual Rua Projetada 02, localizada no Loteamento Jardim Vilar III, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 09 de junho de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

Esta lei teve origem no projeto de lei nº. 77/2016 do vereador Matheus Roderer de Oliveira.

■ LEI Nº. 5 789, de 09 de junho de 2016

(Dispõe sobre caracterização de uso de área e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As áreas compreendidas nas quadras SE 24.14.01, SE 34.02.01, SE 34.03.01 e SO

12.03.01 do Distrito de Simonsen passam a ser, exclusivamente, o 7º Centro Empresarial Maria dos Santos Facchini e passam a fazer parte da Zona de Uso Z.I.E. – ZONA DE INDÚSTRIAS ESPECIAIS e terá permissão somente para a instalação de indústrias das categorias conforme diretrizes definidas nesta Lei.

Art. 2º. As zonas de uso diversificado destinam-se à localização de estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar às atividades do meio urbano ou rural em que se situem, e com elas se compatibilizem, independentemente de métodos especiais de controle de poluição, não causando inconvenientes à saúde, ao bem-estar e segurança das populações vizinhas.

I – Características industriais permitidas as denominadas:

I1 – Indústrias virtualmente sem risco ambiental; e,

I2 – Indústrias de risco ambiental leve.

Estão enquadrados na categoria I1 e I2 os estabelecimentos industriais:

- que não queimem combustíveis sólidos ou líquidos; e/ou;

- que tenham baixo potencial poluidor da atmosfera; e/ou,

- que produzam ou estoquem até 400 (quatrocentos) kg por mês de resíduos sólidos perigosos, conforme definidos pela NBR 10.004 – Resíduos Sólidos, de setembro de 1987; e/ou,

- cujo ruído emitido esteja de acordo com a norma NBR 10.151 – não devendo ultrapassar o critério básico para uso residencial corrigido para a zona "tipo centro de cidade"; e/ou,

- cujos efluentes líquidos industriais sejam compatíveis com lançamento em rede coletora de esgotos, com ou sem tratamento; e/ou

- cujo processamento industrial não produza gases, vapores e odores, exceto produtos de combustão.

Parágrafo Único: A área construída das empresas deverá estar vinculada ao inciso II.

II- Características dos Lotes:

a) Área Mínima: 1.000,00 m²;

b) Testada Mínima: 15,00 m;

c) Recuos Mínimos: Frente: 5,00 m; Laterais: 2,00 m de cada lado; Fundos: 3,00 m;

d) Taxa de Ocupação Máxima Permitida: 60,00% (sessenta por cento);

e) Taxa de Permeabilidade Mínima Exigida: 10,00% (dez por cento);



f) Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 3,00 (três).

Art. 3º. Os projetos arquitetônicos e complementares das empresas do 7º Centro Empresarial serão analisados e aprovados após a apresentação, no mínimo, dos projetos do sistema de abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário, admitindo-se poço tubular (outorgado pelo D.A.E.E.) e fossa séptica (conforme normas da ABNT) licenciada pela Cetesb.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 09 de junho de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº. 9 498, de 07 de junho de 2016

(Dispõe sobre a aprovação do Plano de Urbanização de uma gleba denominada "LOTEAMENTO DHARMA VILLE" e dá outras providências)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam considerados aprovados os Projetos de Urbanização de uma gleba, situada neste Município, de propriedade de CONSTRUTORA CARVALHO PEREIRA LTDA., CNPJ 10.206.755/0001-09, com sede à Praça Leonardo Venerando Pereira nº 200, Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio Carlos Eduardo de Carvalho Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG M - 7.711.756 SSP - MG, CPF de nº 025.873.126-55, residente e domiciliado na Avenida Juventino Dias Filho, nº 135, Bairro Condomínio Flamboyants, Lavras, Minas Gerais; gleba essa com área de 86.747,16m² (oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete metros e dezesseis decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 54.552, conforme plantas, memoriais descritivos, projetos, certificado do GRAPROHAB nº 158/2015, Decreto Municipal nº 8.695, de 08 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 9.098, de 27 de agosto de 2014, que fixaram as diretrizes mínimas para aprovação

do Loteamento e demais documentos que ficarão fazendo parte integrante deste Decreto:

Art. 2º. O Loteamento denominar-se-á LOTEAMENTO DHARMA VILLE e reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras do Plano Diretor do Município de Votuporanga e desta forma somente serão permitidas construções conforme neste estabelecido.

Art. 3º Os proprietários deverão executar às suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura, os seguintes melhoramentos:

I - Instalações de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento, localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias projetadas;

II - Locação das quadras com instalação de marcos de concreto em todos os vértices e de todos terrenos com marcos de concreto (frente e fundo);

III - Abertura das vias públicas e das áreas públicas;

IV - Para os lotes com declividade longitudinal superior a 10% (dez por cento) fazer terraplanagem para compensação e muro de arrimo;

V - Fornecimento de todo o material e mão-de-obra para a execução da rede de distribuição de água potável e rede de escoamento de esgoto sanitário conforme plantas e memoriais descritivos aprovados pela SAEV AMBIENTAL - Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga; inclusive ligações domiciliares de água potável e esgotos sanitários e as ligações dos troncos do esgoto da rede interna do loteamento até a interligação com o sistema existente de acordo com as diretrizes SAEV AMBIENTAL - Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga;

VI - Fornecimento de todo material e mão-de-obra para instalação de hidrantes, conforme projeto e memorial descritivo, aprovados pelo Corpo de Bombeiros e SAEV AMBIENTAL - Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga, de acordo com a Lei Municipal nº 2.049, de 20 de dezembro de 1985;

VII - Fornecimento de todo material e mão-de-obra para a execução de galerias de águas pluviais e demais complementos, inclusive aquelas localizadas nas áreas verdes, conforme projeto, memorial descritivo e orçamento aprovados pela Prefeitura;

VIII - Proteção do solo superficial;

IX - Fornecimento de todo material e mão-de-obra para execução da rede de energia elétrica e iluminação pública, conforme padrões e qualidade em todas as vias do empreendimento, inclusive nos trechos que interligam ao sistema existente, nas áreas contíguas já urbanizadas e de acordo com projetos aprovados pela concessionária local responsável, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas à Prefeitura;

X - Fornecimento de todo material e mão-de-

obra para execução de guias e sarjetas, inclusive rebaixamento para portadores de necessidades especiais e passeios públicos em todas as vias do empreendimento. Além da restituição até a interligação com as existentes nas vias limítrofes e ao longo das áreas públicas reservadas, conforme projeto aprovado pela Prefeitura do Município;

XI - Fornecimento de todo material e mão-de-obra para execução de pavimentação asfáltica, de acordo com a hierarquia viária e tipo específico para cada trecho, conforme tipologia definida pela Prefeitura, com memorial descritivo aprovado pela Secretaria Municipal competente desta municipalidade, em todas as vias do empreendimento inclusive naquelas ao longo das áreas verdes, institucionais e outras definidas no projeto, indicadas a seguir:

a) Capa de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)

-Aplicações: Todas as vias pavimentadas;

-espessura: 03 centímetros.

b) Base de Solo Brita (60% de Brita)

-Aplicações: vias arteriais e coletoras;

-Espessura: 15 centímetros.

c) Base de Solo Fino (30% de Brita)

-Aplicações: demais vias;

-Espessura: 15 centímetros.

XII - Fornecimento de todo material e mão-de-obra para a execução da Arborização de todas as vias, áreas de preservação permanente e áreas verdes do loteamento de acordo com projeto aprovado;

XIII - Isolamento das áreas verdes do loteamento deverá ser executado através da implantação de alambrado com 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de altura, com postes de concreto, com 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de distância.

XIV - Identificação das áreas verdes do loteamento deverá ser feita através de placas contendo:

a) Identificação da área como "Área Verde Municipal";

b) Extensão da área em metros quadrados;

c) Número de registro no cadastro da Prefeitura;

d) Telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denuncia, em caso de constatação de descarte irregular.

XV - Fornecimento de material e mão de obra para a execução da Sinalização Viária vertical e horizontal conforme memorial descritivo e projeto aprovado pela Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança;

XVI - Rede Telefônica de acordo com o padrão da concessionária local e aprovado pela mesma.



Art. 4º. O prazo para execução das obras e serviços acima especificados será de no máximo 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste Decreto ou conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

Art. 5º. Deverá ainda o proprietário do empreendimento, comunicar a Prefeitura do Município de Votuporanga, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias o início de cada obra para que, através das Secretarias e Autarquia, se proceda à fiscalização dos materiais a serem empregados, bem como dos serviços durante sua execução, posterior aprovação e recebimento das mesmas. Comunicar a Secretaria Municipal responsável pelos serviços topográficos o início da locação do canto das quadras e também a locação das guias, sob pena de não ser aprovado o recebimento do loteamento.

Art. 6º. A Prefeitura do Município de Votuporanga aprovará projetos e expedirá alvarás de licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, no presente loteamento somente após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento das infraestruturas ocorrerão após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento da seguinte infraestrutura: distribuição de água potável, rede coletora de esgotos sanitários, rede de drenagem pluvial, rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, passeios públicos, arborização e sinalização viária; sem prejuízo das demais obras constantes deste Decreto e nos prazos fixados.

Art. 7º. Como garantia da execução das obras de infraestrutura acima especificadas, o proprietário oferece uma gleba sem benfeitorias, com a denominação especial de Sítio Shangri-la, encravada na Fazenda São Pedro, na cidade e comarca de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, com área de 131.444,231m² (cento e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros e duzentos e trinta um centímetros quadrados), objeto da matrícula nº158.870, registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis do Município de São José do Rio Preto, avaliada pelo corretor de imóveis Mauricio Scarpassa, inscrito no CRECI sob nº 60.441, por R\$ 1.901.000,00 (um milhão e novecentos e um mil reais). Para completar o valor da caução oferece também 21 (vinte e um) lotes do próprio empreendimento, Cadastros Municipais: SO.12.01.07, lotes 01, 02, 03 e 04; SO.12.01.20.01; SO.12.01.08 Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07; SO.12.01.09 lotes 01, 02, 03, 16, 17 e 18; SO.12.01.11 lotes 01, 20 e 21; avaliados em R\$ 774.540,38 (setecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), totalizando um valor de R\$ 2.675.540,38 (dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), imóveis destinados à caução em garantia do empreendimento imobiliário denominado "LOTEAMENTO DHARMA VILLE", Cadastro Municipal So.12.01.02.01, situado à Avenida Onofre de Paula, lado par, nesta cidade, distrito e comarca de Votuporanga - SP. O custo para exe-

cução das obras do Loteamento, de acordo com cronograma físico-financeiro apresentado pelo empreendedor, foi orçado em R\$ 2.053.929,20 (dois milhões e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

Art. 8º. Fica sob a responsabilidade e a expensas dos proprietários do loteamento, as despesas do instrumento público de caução, inclusive o registro do mesmo, que deverá ser providenciado junto com o registro do loteamento entregue nesta Prefeitura em prazo não superior a 6 (seis) meses da data da publicação desse decreto.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", de 07 de junho de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

■ DECRETO Nº. 9 499, de 07 de junho de 2016

(Fixa diretrizes mínimas para execução do Pré-Plano Urbanístico de propriedade OLÉZIA ANGELA BERNARDO MEGA e dá outras providências)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam fixadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação por parte desta Municipalidade, dos projetos de implantação de 1 (um) loteamento com 79.511,00 m² (setenta e nove mil, quinhentos e onze metros quadrados) conforme levantamento cadastral, localizada na Fazenda Marinheiro de Cima, no núcleo Boa Vista, matriculada no Serviço de Registro de Imóveis local sob o nº 46.736, área esta de propriedade de OLÉZIA ANGELA BERNARDO MEGA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 10.643.625-9 SSP-SP e CPF 225.270.578-70, residente e domiciliada na Rua Onze nº 1.236, Riolândia - SP. A gleba ainda encontra-se cadastrada no INCRA sob os nºs. 950.114.311.790-3 e 602.078.006.190-4, após a devida baixa da inscrição rural deverá ser retificada no plano topográfico local, ato este que também deverá atualizar a denominação e descrição das confrontações com suas respectivas matrículas atualizadas, para que se proceda ao devido cadastramento pela Prefeitura Municipal

na forma da Lei.

Art. 2º. O Loteamento Sem Denominação Específica reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras das Leis, Decretos Municipais e suas alterações: Lei Municipal nº 2.830 de 10 de janeiro de 1.996, Lei Municipal nº 3.853 de 29 de junho de 2.005, Leis Complementares nºs. 106 de 8 de novembro de 2.007, 157 de 16 de março de 2.010, Lei nº 5.416 de 20 de março de 2.014, Lei nº 5.495 de 10 de setembro de 2.014, Lei nº 5.509 de 15 de outubro de 2.014, Leis Complementares nºs. 298 de 15 de outubro de 2.015, 300 de 19 de novembro de 2.015, Lei nº. 5.596 de 07 de maio de 2.015 e a Lei nº 5.751 de março de 2.016 e Decreto Municipal nº 9.483 de 18 de maio de 2.016.

§ 1º - O Loteamento Sem Denominação Específica pertence à ZEIS 2 - Zona Especial de Interesse Social.

São parâmetros urbanísticos para a Zona de Interesse Social:

- I - CA (Coeficiente de Aproveitamento) = 3;
- II - CAM (Coeficiente de Aproveitamento Máximo) = 3;
- III - TO (Taxa de Ocupação para Uso Residencial) = 80% (oitenta por cento);
- IV - TO (Taxa de Ocupação para Uso Não Residencial) = 80% (oitenta por cento);
- V - TP (taxa de permeabilidade) = 20% (vinte por cento);
- VI - Tamanho Mínimo de Lote = 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados).

§ 2º - Segundo a Lei nº 4980, de 24 de agosto 2011: "Os terrenos e áreas com frente para as Avenidas marginais ao longo das Rodovias SP: Dr. Augusto Aparecido Arroyo Marchi, Domingos Pignatari, José Marão Filho, Nasser Marão e a interligação das marginais até o Distrito de Simonson, conforme sua localização e tipo de atividade seguirá as restrições específicas e deverão ter uso e ocupação compatíveis com a ZCP - Zona de Comércio e de Serviços Pesados". Os terrenos e áreas que não possuem frente a Avenida Dr. Augusto Aparecido Arroyo Marchi e encontram-se paralelos à mesma, com testada para a Avenida Vicente Jantorno (avenida esta que é diretriz do sistema viário), seguirá as restrições específicas e deverão ter uso e ocupação compatíveis com a ZCG - Zona de Comércio e de Serviços de Nível Geral. Os demais lotes deverão ter, no mínimo, 180,00m (cento e oitenta metros) de acordo a Lei Complementar nº 298 de 15 de novembro de 2.015.

§ 3º - A aprovação de projetos e expedição de Alvarás de Licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, somente ocorrerão após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento da seguinte infraestrutura: distribuição de água potável, rede coletora de esgotos sanitários, rede de drenagem pluvial, rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, guias, sarjetas,



pavimentação asfáltica, passeios públicos, arborização e sinalização viária.

§ 4º - Somente após a conclusão da infraestrutura urbana e consequente emissão pela Secretaria de Obras, do Termo de Verificação da Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total da Caução, que o imóvel dado como garantia das obras será completamente liberado.

§ 5º - Os lotes deverão ter frente mínima de 9,00m (nove metros) e 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) naqueles de esquina;

§ 6º - As calçadas deverão ter, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura nas vias coletoras e locais e 3,00m (três metros) nas vias arteriais. Todas as quadras deverão ter rampa de acessibilidade ao final da curva das esquinas;

§ 7º - A estrutura viária a ser projetada deverá considerar a Rodovia Euclides da Cunha – SP 320 como via de transição e deverá ser dimensionada considerando as diretrizes para a composição de vias, estabelecidas na Lei Complementar 106 de 8 de novembro de 2007; O sistema viário principal será composto por, no mínimo, uma via arterial (marginal) a ser criada a partir da Rua Walter Galloro, com largura mínima de 15,00m (quinze metros); uma via arterial, sendo esta prolongamento da Avenida Vicente Jantorno de, no mínimo, 30,00m (trinta metros); uma via arterial perimetral margeando a Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Boa Vista de 16,00m (dezesseis metros) de largura, que será o prolongamento da Rua Dr. Antônio Corrêa; uma via local de 13,00m (treze metros), que será prolongamento da Rua Eduardo Garcia Jerônimo; as restantes serão vias locais de, no mínimo, 13,00 (treze) metros de largura;

§ 8º - Os raios de curvatura das esquinas serão de, no mínimo, 5,00m (cinco metros) nas vias coletoras e locais e de 7,00m (sete metros) nas vias arteriais. Em situações especiais de desenvolvimento de tráfego pesado as curvaturas poderão ser maiores conforme exigível em cada caso;

§ 9º - As áreas públicas deverão ser localizadas de forma a atender a sua mais equilibrada distribuição pelo loteamento de forma coerente e centralizada e:

a) a área institucional deverá ser de, no máximo, três em glebas com áreas loteadas de até 15 (quinze) hectares, 5 (cinco) para glebas com as áreas loteadas maiores de 15 (quinze) hectares e menores de 30 (trinta) hectares e uma entidade a cada 10 (dez) hectares de área loteada para glebas maiores de 30 (trinta) hectares e possuir no mínimo 5% (cinco por cento) do total da área da gleba;

b) os espaços livres de uso público deverão ter, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do empreendimento e deverão preferencialmente estar dispostos de forma a minimizar os impactos provenientes das atividades urbanas sobre a vizinhança rural promovendo as melhores condições

ambientais a serem demonstradas na apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança;

c) se a área de ruas somadas às áreas verdes e institucionais não atingirem 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento, a diferença deverá ser acrescida às áreas institucionais;

§ 10 - Os projetos deverão atender às normas de apresentação e encaminhamentos definidas nas Leis, Decretos Municipais e suas alterações: Lei Municipal nº 2.830 de 10 de janeiro de 1.996, Lei Municipal 3.853 de 29 de junho de 2.005, Lei 5.596 de 07 de maio de 2.015 e a Lei nº 5.751 de março de 2.016, tendo como responsáveis profissionais regularmente inscritos no município e com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e apresentar:

a) As numerações dos lotes e das quadras, de acordo com as numerações previamente fornecidas pela Prefeitura Municipal;

b) Todas as peças que o compõem em papel sulfite original, dobrado no tamanho A4, em pastas separadas para cada órgão e em meio digital;

c) Planta de localização e hierarquia viária;

d) Projeto urbanístico completo contendo: memorial descritivo e justificativo do empreendimento, conforme modelo apresentado ao GRAPROHAB, levantamento planialtimétrico georreferenciado no Plano Topográfico Municipal, parcelamento do solo, planta de uso do solo, planta de arruamento e memorial descritivo de cada lote, na forma de tabela para os lotes regulares e de roteiro para os lotes irregulares;

e) Projeto de drenagem pluvial, memorial de cálculo e planilha orçamentária;

f) Projeto de arborização dos sistemas de lazer e dos passeios públicos, laudo de caracterização da vegetação, projeto de revegetação e restauração das áreas verdes, relatório fotográfico da área e planta urbanística ambiental conforme especificados no Manual do GRAPROHAB;

g) Projeto de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e passeios públicos contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária conforme exigências da Prefeitura do Município de Votuporanga. Ficam adotadas as especificações técnicas de materiais para serem utilizados na pavimentação asfáltica: CAPA DE CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente): Aplicação em todas as vias pavimentadas com espessura de 3cm (três centímetros); BASE DE SOLO BRITA (60% de Brita): Aplicação nas vias arteriais e coletoras, com espessura de 15cm (quinze centímetros); BASE DE SOLO FINO (30% de Brita): Aplicação nas demais vias, com espessura de 15cm (quinze centímetros);

h) Projeto de sinalização viária vertical e horizontal contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária, aprovados pela Prefeitura do

Município de Votuporanga;

i) Projeto de rede elétrica e iluminação pública aprovados pela concessionária local responsável;

j) Projetos de rede de distribuição de água potável conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV Ambiental (concessionária local);

k) Projetos de prevenção e combate a incêndios;

l) Projeto de rede coletora de esgotos, conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV Ambiental (concessionária local);

m) Projeto de rede telefônica;

n) Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado conforme Lei Municipal nº 5.596, de 07 de maio de 2.015;

§ 11 - Deverão ser entregues 6 (seis) pastas contendo todos os projetos, e demais documentos impressos em papel sulfite e também em meio digital;

§ 12 - Além dos projetos técnicos exigidos, o Plano Urbanístico para ser aprovado em caráter definitivo, deverá satisfazer as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes apresentando-se a Prefeitura do Município de Votuporanga, as certificações necessárias;

§ 13 - Após a aprovação definitiva dos projetos, o proprietário deverá executar as suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura no mínimo os seguintes melhoramentos:

I - Instalações de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias projetadas e das quadras, locação de todos os terrenos com marcos de madeira (frente e fundo);

II - abertura das vias públicas e das áreas públicas;

III - rede de distribuição de água potável, da rede coletora de esgoto sanitário, inclusive ligações domiciliares e as ligações dos troncos do esgoto da rede interna do loteamento até o emissário, de acordo com as exigências constantes do parecer da SAEV Ambiental;

IV - galerias de água pluviais com as respectivas bocas de lobo e demais complementos necessários em cada caso;

V - rede de energia elétrica com iluminação pública de acordo com o projeto e memorial descritivo aprovados pela concessionária local, que deverão ser apresentados a Prefeitura do Município de Votuporanga, juntamente com o plano definitivo, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VI - hidrantes em locais a serem definidos pela SAEV Ambiental, com apresentação de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a Lei Municipal nº 2.049, de 20 de dezembro 1.985 (instalação de hidrantes);

VII - pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e passeio público, de acordo com projeto aprovado



pela Secretaria Municipal competente, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VIII – Arborização das áreas verdes e de todas as vias do loteamento de acordo com padrões e normas fixadas pela Prefeitura e projeto aprovado;

IX - Sinalização viária vertical e horizontal de acordo com os padrões, normas fixadas e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

X - Proteção do solo superficial;

XI - Rede telefônica de acordo com o padrão da concessionária local e projeto aprovado pela mesma;

XII - terraplanagem para compensação e muro de arrimo para os lotes com declividade longitudinal superior a 10% (dez por cento).

Art. 3º. O prazo máximo para execução das obras de infraestrutura será de 2 (dois) anos, contados da data de aprovação do plano definitivo, de acordo com a Lei Municipal 2.830, de 10 de janeiro 1.996, devendo o interessado apresentar juntamente com os documentos exigidos o cronograma físico financeiro e orçamentos das obras;

Art. 4º. Na forma da Lei, o proprietário do empreendimento deverá oferecer bens imóveis ou carta de fiança bancária, representando 130% (cento e trinta por cento) do orçamento da infraestrutura, para garantir o custo total da execução de todas as obras e demais exigências para a implantação do loteamento.

Art. 5º. Este Decreto terá validade de 12 (doze) meses após sua publicação.

Art. 6º. Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata este Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 07 de junho de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 9 500, de 08 de junho de 2016

(Altera o disposto no Decreto n. 8220/2010 no que diz respeito a validade da Certidão Negativa de Débitos)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito Municipal de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de

suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1. O artigo 2º, § 3º do Decreto n. 8220, de 06 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º

§ 3º. O documento tem validade de 60 (sessenta) dias após a data de expedição.”

Artigo 2. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr Tancredo de Almeida Neves”, 02 de junho de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de gabinete Civil

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000, a Prefeitura Municipal de Votuporanga estará realizando Audiência Pública para discussão de Alteração do PPA – Plano Plurianual - Lei nº. 5709, de 16 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº. 5710, de 16 de dezembro de 2015 e Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$.500.000,00, no Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, no dia 13 de junho (segunda-feira) de 2016, às 10:00 horas.

Votuporanga, 10 de junho de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Editais de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

- R\$.40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais) da Secretaria da Saúde – Aedes Aegypti;

- R\$.21.702,52 (vinte e um mil, setecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos) do Ministério da Saúde – FNS – Básico da Assistência Farmacêutica – Programa de Assistência Farmacêutica Básica (Parcelas);

- R\$.161.164,00 (cento e sessenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais) do Ministério da Saúde – FNS – Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar – MAC, sendo: - R\$.82.500,00 SAMU 192 (MAC) Mun.; - R\$.62.164,00 do SAMU 192 (RAU – SAMU) ; e, R\$.16.500,00 do CEO Municipal;

- R\$.297.310,00 (duzentos noventa e sete mil, trezentos e dez reais) do Ministério da Saúde – FNS – Piso da Atenção Básica Variável, sendo: - R\$.129.800,00 do PMAQ (RAB- PMAQ SM), - R\$.20.000,00 do NASF – Nucl. Apoio Saúde da Família, - R\$.125.210,00 do Saúde da Família – SF, e R\$.22.300,00 do Saúde Bucal – SB;

- R\$.64.517,82 (sessenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos) do Ministério da Saúde – FNS – Vigilância em Saúde, sendo: - R\$.41.421,90 do Ass. Fin. Compl. ACE – 95p.c.; - R\$.2.180,10 do ACE 5 pc – Fort. Pol. Afetas Atuação Estr.; R\$.10.143,04 do PFVS – Piso Fixo Vigil. em saúde; R\$.10.772,78 de Inc. Ações de Vig. Prev. e Cont. das DST/AIDS e Hepatite Virais (PVVS);

- R\$.131.008,80 (cento e trinta e um mil, oito reais e oitenta centavos) do Ministério da Saúde – FNS – Piso de Atenção Básica Variável – Assistência Financeira Complementar – ACS 95%;

- R\$.172.242,00 (cento e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais) do Ministério da Educação – PNAE – Merenda Escolar, sendo: - R\$.2.772,00 do Mais Educação; - R\$.23.542,00 – Médio; - R\$.2.004,00 do EJA; - R\$.31.060,00 do Pré-Escola; - R\$.38.260,00 de Creche; - R\$.74.014,00 do Fundamental; e, - R\$.590,00 do AEE;

- R\$.3.505,31 (três mil, quinhentos e cinco reais e trinta e um centavos) do Ministério da Educação – PNATE – Transporte de Alunos, sendo : - R\$.12,50 do Infantil, - R\$.1.577,39 do Médio; e, - R\$.1.915,40 do Fundamental;

- R\$.2.176,53 (dois mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos) do Ministério da Saúde – FNS – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC S.A. = Exames do Lei Materno;

- R\$.6.895,20 (seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) do Ministério da Saúde – FNS – Piso de Atenção Básica Variável – Fortal. de Pol. Afetas à Atuação da Estratégia de ACS – 5 por cento;

- R\$.286,32 (duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) do CFM – Departamento Nacional de Produção Mineral.



Votuporanga, 08 de junho de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SMAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Locatária: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

Locador: ELAINE APARECIDA DOS SANTOS.

Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 meses, a contar do dia 10/06/2016, ou seja, até o dia 10/06/2017, mantendo o valor do aluguel mensal de R\$ 1.900,00, totalizando o valor global de R\$ 22.800,00.

Dispensa de Licitação: nº 009/2015 - Processo nº 167/2015. Assinatura: 10 de junho de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 10/06/2016.

SMO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Locatária: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

Locador: TEREZINHA BATAGLIA.

Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 meses, a contar do dia 10/06/2016, ou seja, até o dia 10/06/2017, mantendo o valor do aluguel mensal de R\$ 3.000,00, totalizando o valor global de R\$ 36.000,00.

Dispensa de Licitação: nº 010/2015 - Processo nº 170/2015. Assinatura: 10 de junho de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 10/06/2016.

Homologação / Adjudicação

SMC - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2016 - PROCESSO Nº 138/2016

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para locação de som, iluminação, carreta palco, grupo gerador e prestação de serviços para eventos e atividades de diversas Secretarias, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para as empresas: VINICIUS BUZO VILALVA - EVENTOS ME o lote 01, com o valor de R\$ 62.598,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais); o lote 02, com o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais); o lote 03, com o valor de R\$ 243.200,00 (duzentos

e quarenta e três mil e duzentos reais); o lote 06, com o valor de R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais); o lote 07, com o valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais); o lote 08, com o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 690.598,00 (seiscentos e noventa mil, quinhentos e noventa e oito reais). A. A. DIOGO BORGES - ME o lote 05, com o valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Os lotes 04, 09 e 10 foram FRACASSADOS. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 758.598,00 (setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais).

NELSON EDER DA SILVA NISHIMURA – PRE-GOEIRO – 10/06/2016.

SMC - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2016 - PROCESSO Nº 138/2016

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para locação de som, iluminação, carreta palco, grupo gerador e prestação de serviços para eventos e atividades de diversas Secretarias, durante o período de 12 (doze) meses.

HOMOLOGO para as empresas: VINICIUS BUZO VILALVA - EVENTOS ME o lote 01, com o valor de R\$ 62.598,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais); o lote 02, com o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais); o lote 03, com o valor de R\$ 243.200,00 (duzentos e quarenta e três mil e duzentos reais); o lote 06, com o valor de R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais); o lote 07, com o valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais); o lote 08, com o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 690.598,00 (seiscentos e noventa mil, quinhentos e noventa e oito reais). A. A. DIOGO BORGES - ME o lote 05, com o valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Os lotes 04, 09 e 10 foram FRACASSADOS. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 758.598,00 (setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais).

NASSER MARÃO FILHO - PREFEITO MUNICIPAL – 10/06/2016.



Atas de Registro de Preço

SMEL - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura do Município de Votuporanga.

Detentora da Ata: LUMALE COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA – ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais educativos e esportivos (kimonos - judô) para escolinhas e eventos esportivos, durante o período de 12 meses.

LOTE	ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
02	02	001.063.064	UND	10	Kimono para Judô adulto com, faixa branca; blusão em tecido trançado super reforçado (1.230g/m), gola grossa e lona com 6 costuras; calças em lona grossa (550g/m), duplo tecido da coxa até a barra e quatro reforços extras; tamanhos A1, A2, A3 e A4; suscetíveis de encolhimento am até 7% em lavagem normal, sem uso de secadora.	Shinai	R\$ 355,00	R\$ 3.550,00

Pregão Presencial nº 128/2016A - Processo nº 151/2016A. Valor Total: R\$ 3.550,00. Assinatura: 10 de junho de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 10/06/2016.

SMEL - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura do Município de Votuporanga.

Detentora da Ata: S. DE OLIVEIRA FREITAS MATERIAIS ESPORTIVOS – ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais educativos e esportivos (kimonos - judô) para escolinhas e eventos esportivos, durante o período de 12 meses.

LOTE	ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	01	001.063.063	UND	20	Kimono para Judô infantil com faixa branca; em tecido 100% algodão, com gramatura 200g/m2, tamanhos M1, M2, M3 e M4. Barras da calça e jaqueta com ajuste fácil; calças com elásticos e cordão na cintura; suscetíveis de encolhimento am até 7% em lavagem normal, sem uso de secadora.	Shinai	R\$ 134,00	R\$ 2.680,00

Pregão Presencial nº 128/2016B - Processo nº 151/2016B. Valor Total: R\$ 2.680,00. Assinatura: 10 de junho de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 10/06/2016.

SMEL - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura do Município de Votuporanga.

Detentora da Ata: LUMALE COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA – ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais educativos e esportivos (bocha, hidroginástica, tênis, tênis de mesa, voleibol, natação e malha) para escolinhas e eventos esportivos, durante o período de 12 meses.

LOTE	ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	01	001.025.005	UND	200	Tube flutuante (tipo macarrão) para hidroginástica, material polietileno, com 6,5cm de diâmetro e 1,65 m de comprimento, sem furo, certificado pelo INMETRO.	HAMMERHEAD	R\$ 5,60	R\$ 1.120,00
06	06	001.025.881	UND	150	Prancha para natação EVA - med. 31x24x3cm.	HAMMERHEAD	R\$ 15,50	R\$ 2.325,00
10	10	001.063.084	UND	40	Cone de agilidade 50 cm; indicado para treinamento em ganho de velocidade, agilidade e melhoria da coordenação motora; confeccionado em PVC; cor a definir; 1ª linha.	PLASTICOR PRO	R\$ 5,72	R\$ 228,80

Pregão Presencial nº 129/2016A - Processo nº 153/2016A. Valor Total: R\$ 3.673,80. Assinatura: 10 de junho de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 10/06/2016.



SMEL - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura do Município de Votuporanga.

Detentora da Ata: ROCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais educativos e esportivos (bocha, hidroginástica, tênis, tênis de mesa, voleibol, natação e malha) para escolinhas e eventos esportivos, durante o período de 12 meses.

LOTE	ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
03	03	001.025.012	PAR	30	Tornozadeira para hidroginástica, confeccionada em EVA, extra macio, fita de nylon com velcro.	SLADE/AQUATICA	R\$ 35,86	R\$ 1.075,80
05	05	001.025.791	UND	48	Tube Bola Oficial de Tênis pressurizado, embalagem com 3 unidades na cor amarela (compatível com Grand Prix Dunlop).	WILSON	R\$ 19,50	R\$ 936,00
09	09	001.063.171	PAR	06	Antena de voleibol oficial; em fibra de vidro; diâmetro: 3/8"; comprimento: 1,80 metros; 1ª. linha	PANGUÉ	R\$ 22,96	R\$ 137,76

Pregão Presencial nº 129/2016B - Processo nº 153/2016B. Valor Total: R\$ 2.149,56. Assinatura: 10 de junho de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa - 10/06/2016.

SMEL - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura do Município de Votuporanga.

Detentora da Ata: S. DE OLIVEIRA FREITAS MATERIAIS ESPORTIVOS – ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais educativos e esportivos (bocha, hidroginástica, tênis, tênis de mesa, voleibol, natação e malha) para escolinhas e eventos esportivos, durante o período de 12 meses.

LOTE	ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
02	02	001.025.011	UND	100	Bola de tênis de mesa oficial (branca), diâmetro 40mm, material de acetato celulósido 3 estrelas (compatível com Butterfly ou DHS).	DONIC	R\$ 4,35	R\$ 435,00
04	04	001.025.730	JG	02	Jogo de Bocha Oficial Extra Nylon Italiana numerada, com peso de 1,8 kg e circunferência de 12,8 cm, jogo contendo 8 bolas oficiais.	PLASTILUC	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
07	07	001.025.951	UND	02	Jogo de malha oficial, de acordo com as normas da Federação de Malhas. Confeccionadas em aço temperado, diâmetro de 110mm, peso aproximado de 790g.	R.S.	R\$ 702,50	R\$ 1.405,00
08	08	001.058.408	KG	60	Polietileno para jogo de malha tipo esférico granulometria 0,7 a aproximadamente 1mm; 1ª linha.	E.M.	R\$ 52,00	R\$ 3.120,00

Pregão Presencial nº 129/2016C - Processo nº 153/2016C. Valor Total: R\$ 6.860,00. Assinatura: 10 de junho de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 10/06/2016.



VOTUPREV - Instituto de Previdência Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Locatário: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Locador: DOGMAR CAMARGO PIGNATARI

Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 10 de junho de 2016 até 9 de junho de 2017, bem como o reajuste no valor do aluguel para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o montante global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Dispensa de licitação n.º 001/2012 – Processo n.º 001/2012

Assinatura: 10 de junho de 2016

Votuporanga, SP, 10 de junho de 2016

ADAUTO CERVANTES MARIOLA

Diretor Presidente

PODER LEGISLATIVO

Audiência Pública

CONVITE

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA convida os interessados para AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 13 de junho de 2016, às 17h00min, em suas dependências, com a seguinte pauta:

- Projeto de Lei nº. 098/2016 que dispõe sobre alteração das leis nº 5.709, de 16 de dezembro de 2015, nº 5.710, de 16 de dezembro de 2015 e abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 30.360,00

- Projeto de Lei nº. 099/2016 que dispõe sobre alteração das leis: 5.709 de 16 de dezembro de 2015 e nº 5.710 de 16 de dezembro de 2015 e abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00

Votuporanga, 10 de junho de 2016.

SERGIO ADRIANO PEREIRA

PRESIDENTE

SECRETARIAS

Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada
CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
smas@votuporanga.sp.gov.br

Assuntos Jurídicos

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
juridico@votuporanga.sp.gov.br

Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Centro
CEP: 15500-999
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9713
economico@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Urbano

Rua São Paulo, 3815 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3854 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Educação

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Esporte e Lazer

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Finanças, Controladoria e Modernização

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua Padres Isidoro Paranhos, 3183 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3421-7020 | 3422-7040
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Obras

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Saev Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro
CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
imprensa@votuporanga.sp.gov.br

Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
ouvidoriasaude@votuporanga.sp.gov.br

Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro
CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Votuprev - Instituto de Previdência Municipal

Rua São Paulo, 3834 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br